

1884.

Posturas.

da

Câmara Municipal da Villa
de Nova Cruz, com o Officio do Sec. do
Governo, de 20 de Fevereiro.

Instruções Publicas

D.º Henrique Camarao . 1,, 2,, 3,, 4,, 5,, 6,, 7,, 8,, 9,, 10,,

M.º Gladis ————— 1,, 2,, 3,, 4,, 5,, 6,, 7,, 8

Picasso ————— 1,, 2,, 3,, 4,, 5,, 6,, 7,, 8

Sauts ————— 1,, 2,, 3

Pichon ————— 1 2

J.º Gervasio ————— 2 2

J.º Allyrio ————— 1

Ant.º Carlos ————— 1 2

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

N. de ... de 1881

Com
as Pautas Municipaes

M. ...

O Excmo. Sr. Presidente do Conselho
manda fazer a ... para ...
a ... de ...
Câmara Municipal de ... que
a ...
officio de ... para ...
redu...

Seus Ordens a ...

M. ...
1.º ...
B...

O Secretario da Provincia
Alvaro Barbosa da Fonseca Pinheiro

Faint, illegible handwriting at the bottom of the page.

Posturas da Camara Municipal da Villa de Nova Cruz.

- Art. 1.º Ninguém poderá edificar ou reedificar no termo
della Villa e Povoações do municipio sem previa
licença municipal que determinará o alinhamento
e fundamento necessario; e infractor pagará a multa
de cinco mil reis.
- Art. 2.º O alinhamento e nivelamento serão dados pelo
Ciscal respectivo ou quem elles vierem fazer com
assistencia do Secretario da Camara.
- Art. 3.º Todas as casas que edificarem ou reedificarem nesta
Villa e Povoações do municipio com alinhamento das
paredes das frentes e substituição das coberturas devarão
ter 3.^{ms} e 5.^{as} de altura, sob pena de cinco mil reis de multa, e
obrigado o infractor a dar a obra as dimensões estabeleci-
das neste Art.
- Art. 4.º Quando se há toda regularidade possivel e si
houver nas Postas janellas e portas das paredes dos
predios que se edificarem ou reedificarem.
- Art. 5.º As coberturas que se fizerem em frente das casas terão
1.^{ma} e 5.^{ta} de largura sobpena de 5 mil reis de multa ao
infractor que ficara alem disso obrigado a fazer a
cobertura com a mesma largura.
- Art. 6.º Por cada vara que for alinhada pagará o dono da
obra ao Secretario da Camara e ao Fiscal um mil reis
para ambos, não podendo o alinhamento e offere-
cimento sob pena de ser desmoldada a obra e culpa de
proprietario que pagará a multa de cinco mil reis.
- Art. 7.º As Povoações serão o alinhamento feito pelo Fiscal res-
pectivo que sem dano a gratificação do Art. 6.^o men-
cionado e parte que pertencer ao Secretario.

Art. 8.º Os proprietarios de carne nesta Villa ou em seus
prezados, são obrigados a mantas limpas
e carnes no dia 1.º de cada mes, e nas vespuras de
festivos^{os} religiozas, e feriados & Sacionaes, as des
tasas de seus pedios até a duzentaria 5.º sob pe
na de dois mil reis de multa.

Art. 9.º Todos os proprietarios desta Villa e Povoaçao do
municipio são obrigados manter limpas e limpas
as frentes de seus pedios e respectivas muralhas sob
pena de 5000.º de multa ao infractor.

Art. 10.º É prohibido vender ou ter a venda qunqz alimen
ticios de qualqur especie que a juizo do Viscau
e de dois pintos covre^o pelo mesmo qunqz com
pitos ou fatiados sob pena de dois mil reis de
multa e qunqz comuna covre^o que vexa^o imitadoras
e detaco^{es} fora pelos agentes da Camara

Art. 11.º Aquelle que talhar carne de rez que se vintifiquem
ter mordia de maldade ou outra duencia qualqur
ou que seio sadia for dipoi reconhecida que
esta covre^o por dois pintos covre^o pelo
Viscau sofra^o a multa de dois mil reis semo a
carne retirada do mercado e enterrada a custo de
mesmo que talhar.

Art. 12.º Todos aquelle que expuser a venda carne de col
oute ou carne que a juizo do Viscau e de dois pintos
covre^o e esta^o os considerado Amarrado e por
incios condemnado sofra^o a multa de 5
mil reis, e des, na vintifiquem e mais ainda
de ser a carne de setou sangue retirada do
mercado e enterrada a custo do vendedor.

Art. 13.º É prohibido fazer mercados deitas antelhor
puras ou pães nas ruas, pães estabas ou
caminhos publicos desta Villa ou povoaçao

Até ao município sob pena de se fazer o contrabando
multa de dez a vinte mil réis.

Art. 14 As terras deste município próprias e destinadas
a criação de gado vacum e Cavallos, de mineras e
judica para plantação de legumes e proprias de
terram com Santa que seja cereais as mesmas plan-
tações tendo as cercas pelo menos 1.^m e 2.^m de altura e
sendo feitas desde o chão até ao topo.

Art. 15 As terras de criação neste município serão limitadas
pela Camara municipal de acordo com as plan-
tações e cercas.

Art. 16 As terras deste município destinadas a criação
não podem os donos dos cercados maltratarem gado
vacum Cavallos nem que por um contrato dentro
dos cercados devessem ter as montes e com passos;
o animal de gado que não é criado e que se encontra
tudo dentro dos muros cercados e a destruição causa-
da para o gado dos proprietarios dos a serem salvos e a criação
de gado dentro do município e dentro dos cercados a
pena de multa e de prisão a que for o direito e
pagar o animal maltratado e a criação.

Art. 17 De qualquer que o outro Provincia vierem ou
manterem refugio gado de gado e de gado neste
município por cada cabeça de gado que será
entregue pelo dono ou condutor ao Provedor da
Camara mediante recibo passado pelo Secretario
e rubricado pelo Provedor a mesma pena de
dez mil réis de multa tantas quantas forem
as cabeças.

Art. 18 Pela exportação de gado vacum Cavallos deste
município para Provincia estranha pagará
o dono comprador ou condutor quinze mil réis
por cada cabeça sob pena de serem os bens

aprehendidos uti ser castigados e em
satisfação divina.

Art 19 Quinze os pastos de criação malthos,
Cercas, que unida com o maltho apro-
priae, Maltho de este maltho.

Art 20 Os proprietarios, Capangas ou procu-
radores, ficar obrigados a no mês de
junho de cada anno abrir as estradas ou
Caminhos que servem de transitto publi-
co do duto do municipio sob pena de pa-
gar cinco mil reis de multa e de ser
mandado abrir pelo Fiscal a custa do
proprietario.

Art 21 Qual quer pessoa ou vaquinha sem li-
cencia da Camara Municipal fizer corridas
ou demoras cada dentro do estabelecimento
das ruas desta Villa soffera a multa de
vinte mil reis e ficará obrigado a danoque
houver camufo desta Villa e criação de sumos.

Art 22 Quem porta Villa e criação de sua muni-
cipio sem a retalha, ou arma prohibida
pena de dez mil reis de multa.

Art 23 Compras dejetos ou generos de qualquer
natureza e escrever ou imprimir e folhos
familiaes sem respectivo consentimento de
Pai, Amou, ou Senhor, pena de vinte mil reis
de multa ou dez dias de cadeia.

Art 24 Aquelle que sepanear gado de algum Caval-
lar nas casinhas ou tubicos e entupir os
rios ou aqueductos no municipio ou conselhos
que outra feita soffera a multa de cinco
mil reis e a sua custa sera materializado e
lugar obstruido.

Art 25 Nas villas e povoações do município
fica prohibida a criação de cabras, porcos e
que prejudiquem a seus habitantes sob pena
de serem mortos ou caídos por qualq[ue]r pessoa amada
Onde se fiscal ou qualq[ue]r autoridade municipal e arremoa-
tados os porcos e cabras em praça publica e pro-
duzido recolhido ao cofre da municipalidade.

Art 26 Obrigam[en]to por taxa estabelecerem se nesta villa e
Povoaç[ão] do município sem pr[er]ogativa de
a Camara municipal.

Art 27 Nasce p[er]doer[em] abri theatros e p[er]tencido sem pre-
sencia licença da Camara sob pena de 400 mil reis
de multa.

Art 28 Das licenças pagadas os pretendentes.

1° Para abri theatro ou qualq[ue]r espetaculo
publico 40000 d.

2° Para estabelecimento de fariendas e molhars 8000
deito far^{as} 5 e molhars 3 (20000)

3° Para ter botica 20000

4° Para ter boticas 10000

5° Para fabrico de cigarros e outras manufacturas 20000
Lactas m[en]tes paragrafo

6° Para ter m[en]teiras para rivas e b[en]cos des. 20000
da villa

7° Para ter b[en]cos e m[en]teiras mas rivas m[en]te
de fenda ou de rivas e outras q[ue]r quer 500
Obrigado e bom botiquim logo q[ue] se acabe
afito a rivas e m[en]teiras rivas.

Art 29 Nas feiras desta villa e Povoaç[ão] do
município e prohibido a venda de ataguis
e generos semelhantes antes de duas
horas da tarde sob pena de 4 mil reis de
multa e 3 dias de prisaos os generos e por

a verda no retallo pello bival respectivo pelo
preço com o marcado, e qual género servir
para a paga da multa de legosias por defectos.

Art. 30 No mês de Janeiro de cada anno os donos
de estabelecim^{to} comerciais industriaes e agri-
culos, machos e devarcas alvora, arriantes
e seus familiares deves e avogues são obli-
gados a mandarem offirir seus poremittidos
tudo conforme o sistema metrico decimal
sob pena de quatro milreis de multa e de duplo
na reissuancia ou negactiva.

Art. 31 A officina e demais workshops
pela Câmara Municipal mandados no mês de Janeiro
assumatur em termo publico.

Art. 32 É prohibido neste Villa e Povoação de em-
picio de modo de armas offensivas e de
aquellas que for prohibido considerarem de
armas de defeza devese de fura a mul-
ta de cinco mil reis ou quatro dias de cadeia
alem das penas a que por lei estiver sujeito
a dita man a arma que se ar prohibida
e entregue a Policia, são consideradas armas
de defeza §. 1.º Espingarda, Carma Clavante,
ganonha, Martelo Pistola, Punhal, Revol-
ver §. 2.º Espada, Sabre, punhal, Catoque,
Faca e ponta Clavante, punhal.

Art. 33 Poderão usar de armas de defeza emprehente
de auctoriscaes legais §. 1.º os officiaes men-
cionados nos empregos em trabalhos p.
os quaes forem elles necessarios durante o
tempo de serviço §. 2.º os Camarões em p.
Cassa ou de mesmo regressando em

Art 34 As pessoas que profizerem palavras obscenas
nas ruas cometterem nos publicos ou em q^l
lugar e comendo actos e accoes indecentes de furo
de morte se b^occo ou 4 dias de prisão.

Art 35 A Camara municipal compete a
nominação do m^oprocurador Secretario, Fiscal
Procurador e Porteiro.

Art 36 O Secretario da Camara receberá Annual-
mente 150000 de Ordenação. § 1.º O Secretario
além do que se achou determinado p^o lei compete
1.º escrever todos os termos de infração de por-
tuas que se assignarem ao fisco e fiscal Testimon-
har e pagar, e em sua parte destinar 2.º dar
ao Procurador (West) termos passados 3.º pas-
sar as licenças concessias pela Camara para sum-
arredação pella república fiscaente 4.º registar
os livros para esta destinação as posturas
Officio de taxa, balancas conto e ca conta
e despesas e papéis q^lquies pela Secretaria p^o
diligencia da Camara em seu pagamento
Arredando taxa em b^occo e b^occo 5.º assistir
com o fiscal as diligencias e concessões
passadas de tudo os termos que se far^o p^o 6.º
ter sempre a vista a respectiva a recibo.

Art 37 O Fiscal receberá Annualmente 60000 de
Ordenação. Compete-lhe alternada e diversis
ordenados por lei cumprir fielmente as delibe-
rações da Camara; fazer inventario de uma cor-
reção de contas e arrecadar p^o um edital declarativo
e affixar nos lugares mais publicos.

Art 38 O Fiscal além do seu ordenario emai involuntaria-
tra a p^o parte das multas que impoer em virtude
das presenças posturas.

Art. 39 O Procurador almeu de 18 aqua thei
concedido por dno. e. ca. li. p. recub. a m. 84
e. tunc quanto arrecadao e. totu de grati
ficadas

Art. 40 O Portu de terra ordinario de 40 portos an
nuos

Art. 41 Os Sineas das Paroquias do municipio
(esta Villa tem cada um 40 portos de
Ordinaria sua gratificao em annuallibras, as
paroquias de Art. 34 relativamente as con
dicoes e m. a parte das multas e 500 r.
de Alinhamento)

Art. 42 Das arrecadaoes feitas nas parochias
Comarca, p. recub. a os productos, a m. de
soma para o cofre da municipalid.
ca. e. tra p. o Secretariu e Sineas. e. Portu
receber e. cada anno 500 r. mais sendo sup
tuzido pelo arrecadante deo pago pelo
Secretariu e. Sineas.

Conferido em favor da Camara
Municipal da Villa de Nova Cruz
da Paroquia de S. Paulo e. Nova
de Magungu. Secretariu da Camara
nosse

Filipe de S. A. de Alencar Pres.
Marcelo Pereira Costa
Antonio Luiz de S. L. de S.
Joni Pedro de Souza Junior.

[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to fading and bleed-through.]

Commissari de Estatisticis

Libano — 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Beiro — 1, ~~2~~ 2

Qadisia — 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8

Jounieh — 2, 3, 4, 5, 6, 7

Saint. Charles 1 2

Saints 1 2

S. Gersanis 1 2 3

Sinhalia 1 2 3

S. algeri 1 2